

Aprovado em 5/17/60  
Cuma da Silva

Senhores Membros do Conselho Deliberativo:

A firma Teonas & Cia, da qual é sucessora Indústrias Norte S/A, obteve, em 1952, licenças para importar equipamentos para uma fábrica de tubos a ser estabelecida na Paraíba. Duas importações foram efetivadas, em 1953 e 1954, de parte do equipamento, totalizando a inversão, em moeda estrangeira US\$80.760,00 (oitenta mil, setecentos e sessenta dólares) e iniciada a construção de 3.054m<sup>2</sup> de área coberta.

A importação do equipamento restante foi, posteriormente, dificultada pelas modificações introduzidas no sistema cambial (Instrução 70 da SUMOC).

Em 1956, a SUMOC autorizou a inscrição do registro de prioridade cambial, no montante de US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares), satisfeitas as seguintes exigências:

- a) apresentação de lista dos equipamentos a serem importados, com discriminação de preços e pesos;
- b) contrato de financiamento promenorizado, valor do principal, taxa e valor dos juros, esquema de pagamentos etc.
- c) comprovação dos atos constitutivos da firma sucessora de Teonas & Cia. (Indústrias Norte S/A).

Dificuldades financeiras, decorrentes principalmente da elevação da taxa cambial, impediram a utilização da licença concedida. Em consequência, os valiosos equipamentos importados e as obras civis construídas permaneceram sem qualquer utilização durante anos seguidos, enquanto o Nordeste continuava a importar os tubos de que necessita para suas construções.

Ao anunciar-se a Operação Nordeste, a interessada voltou a requerer o favor cambial que lhe havia sido concedido, em princípio, em 1956. A Carteira de Câmbio mais uma vez se pronunciou favorável, com base em apreciação técnica sobre a conveniência do empreendimento emitido pelo antigo CODENO. O parecer da Carteira de Câmbio, entretanto, não foi sancionado pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, voltando a situação ao seu ponto de partida.

Aprovada e regulamentada a Lei que criou a SUDENE, tornou a firma Indústrias Norte S/A a requerer, nos termos dessa lei, lhe sejam concedidos:

- a) registro de prioridade cambial, no montante equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares);
- b) Isenção de impostos e taxas de importação do equipamento e;
- c) enquadramento prioritário, a fim de conseguir financiamento e aval do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Em face do minucioso estudo que sobre este caso realizou o antigo CODENO, no qual se demonstrou que não somente se trata de indústria de base, como também uma oportunidade de, com pouco investimen

te, mobilizar importantes recursos produtivos já existentes na região, a Secretaria Executiva opina favoravelmente no sentido de que seja sugerido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a concessão dos favores cambiais e fiscais solicitados, ouvidos os órgãos técnicos na forma do parágrafo único do artigo 57 do Decreto nº 47,890, de 9 de março de 1960, que aprovou o regulamento da Lei 3.092, de 15 de dezembro de 1959.

Recife, 4 de maio de 1960.

  
(Celso M. Furtado)  
Superintendente.